Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 40 / 96
CM-PALMITAL 30/04/96
Sydney Fabricio Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 12/96-PM

PROJETO DE LEI N.º 13 / 96

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALTERAR O OBJETO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.609 DE 05 DE ABRIL DE 1.994".

A Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei 1.609, de 05 de abril de 1.994 passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 2º - Os recursos financeiros provenientes de repasse de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, destinar-se-á Pavimentação Asfáltica na área denominada Terra de Santa Clara.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de abril de 1.996.

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em unanimidade
Em 02 / 05 / 96

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

ENCAMINHADO
EM 02 / 05 / 96
OFÍCIO Nº 045 / 96

ENCAMINHAR

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI nº 1.609 DE 05 DE ABRIL DE 1994=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:-

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II- Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como às cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-á a Pavimentação Asfáltica do Bairro Cel. Afonso Negrão.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de abril de 1994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de abril de 1994.

FRANCISCO SCA'
Coordenador Geral

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 12/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 12/96-PM, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 1609, de 05/04/94.

Tal procedimento é necessário, pois, o Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento repassou recursos ao Município para a pavimentação de ruas do Bairro Cel. Afonso Negrão.

Como é de conhecimento de todos, as obras foram realizadas pela empresa Assispav, cujos serviços foram questionados sendo que corre um processo no Fórum de Assis sobre o assunto.

Por este motivo, a Prefeitura não pode efetuar o pagamento, estando os recursos depositados no Banespa - Ag. de Palmital, em conta vinculada no valor aproximado de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

A Secretaria de Planejamento do Estado, pela falta de prestação de contas da aplicação dos recursos, está solicitando a devolução do recurso liberado.

Em vista disso, solicitamos a autorização para a alteração do objeto do convênio, para que possamos prestar as contas necessárias ao Governo do Estado.

Assim, contamos com a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de abril de 1.996.

MARILENA TRONCO